



SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – ADCESP
ADCESP/SSind-ANDES/SN, Filiada à CSP- CONLUTAS
CNPJ: 12059952/0001-60

Rua João Cabral, S/N, Bairro Pirajá, 6400 Fone/Fax: (0xx86)3213-2300, E-mail: adcesp@gmail.com

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UESPI-ADCESP/SSIND. BIÊNIO: 2020/2022

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - A eleição para a Coordenação Estadual e Coordenações Regionais da ADCESP/SSIND será realizada no dia 15 (quinze) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), conforme título IV – do processo eleitoral deste sindicato.

Parágrafo Único: a votação ocorrerá no dia 15 (quinze) de janeiro de 2020 (dois e vinte), no horário de 08:30h (oito horas e trinta minutos) às 18:00h (dezoito horas).

Art. 2º - Poderá ser candidato qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos, filiados à ADCESP até 90 (noventa) dias antes do processo eleitoral.

Parágrafo Único: Os candidatos devem apresentar declaração que não estejam ocupando cargos eletivos ou função administrativa gratificada na direção das IES, como reitor(a), vice-reitor(a), diretor(a) e vice-diretor(a) de unidade e congêneres, pró reitor(a), assessor(a)s, cargos políticos eletivos, função administrativa gratificada no âmbito da IES consoante com o art. 53, §§ 2º e 3º do Estatuto do ANDES – SN.

Art.3º - São eleitores todos os associados do ANDES-SN, de base territorial da ADCESP/SSIND, quites até 90 (noventa) dias antes do processo eleitoral.

Da Comissão Eleitoral

Art. 4º- A comissão Eleitoral é composta de três (3) membros associados e um suplente, todos eleitos em Assembleia Geral.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;



SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – ADCESP
ADCESP/SSind-ANDES/SN, Filiada à CSP- CONLUTAS
CNPJ: 12059952/0001-60

Rua João Cabral, S/N, Bairro Pirajá, 6400 Fone/Fax: (0xx86)3213-2300, E-mail: adcesp@gmail.com

- b. Deliberar sobre recursos interpostos;
- c. Decidir sobre a impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos;
- d. Atuar como junta compiladora de votos;
- e. Designar tantas mesas receptoras quantas forem julgadas necessárias, compostas de 03(três) membros, até 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições;
- f. Atuar como junta apuradora de votos;
- g. Divulgar o resultado, proclamar a chapa vencedora e lavrar ata relativa ao processo eleitoral.

Parágrafo Único: A comissão eleita escolherá entre seus membros o presidente.

Do Registro da Chapa

Art. 6º - A candidatura se fará através da chapa completa, que deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral para registro, das 8:30h (Oito horas e trinta minutos) às 18 (dezoito horas) horas do dia 11 (onze) à 17 (dezessete) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), na Sede Administrativa da ADCESP/SSIND, no campus de Teresina, à Rua João Cabral, S/N, Bairro Pirajá, em autos físicos ou no endereço eletrônico comissao.eleitoral.adcesp2019@gmail.com

Paragrafo único – Não será considerada recebida a documentação enviada através de e-mail que ultrapassarem as 18:00h (dezoito horas) do dia 17 (dezessete) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove) em qualquer hipótese, cabendo ao remetente a obrigação de entrar em contato com a comissão eleitoral para a confirmação do recebimento da documentação para o registro da chapa, via e-mail.

Art. 7º - O requerimento do registro de chapa deverá ser assinado por todos os seus integrantes conforme modelo à disposição dos interessados na Sede da ADCESP/SSIND, em Teresina e no site oficial da ADCESP/SSIND www.adcesp.com.br .

Art. 8º - A Comissão Eleitoral homologará o registro das chapas até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições.



SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – ADCESP
ADCESP/SSind-ANDES/SN, Filiada à CSP- CONLUTAS
CNPJ: 12059952/0001-60

Rua João Cabral, S/N, Bairro Pirajá, 6400 Fone/Fax: (0xx86)3213-2300, E-mail: adcesp@gmail.com

Da Votação

Art. 9º - A cédula eleitoral será única com as chapas registradas, obedecendo a ordem de sorteio, contendo os nomes dos seus integrantes e respectivos cargos.

Parágrafo Único: ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

Art. 10- A fiscalização da votação poderá ser exercida pelas chapas concorrentes mediante a indicação de um fiscal para seção eleitoral, devidamente credenciado pela comissão eleitoral até 24 horas antes do início do pleito, não podendo a escolha dos fiscais recair em integrantes da chapa.

Art. 11- Somente poderão permanecer no recinto da votação os membros da mesa receptora, a comissão eleitoral, os fiscais e, durante o tempo necessário de votação, o eleitor.

Art. 12- Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

- a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor.
- b) O eleitor deverá apresentar ao presidente da mesa receptora a carteira de associado da ADCESP-SSIND, ou identidade ou outro documento expedido por órgão oficial que possibilite a sua identificação;
- c) O Presidente, ou mesário, localizará o nome do votante na lista de eleitores;
- d) Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente o convocará a lançar a sua assinatura na lista própria e em seguida entregar-lhe-á a cédula eleitoral rubricada no ato pelo presidente e um dos mesários, instruindo-o sob a forma de votar;
- e) As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação, as quais juntamente com as cédulas oficiais e material restante acompanharão a urna.

Parágrafo primeiro: É permitido o voto de eleitor em trânsito desde que este tenha o nome devidamente registrado na lista de possíveis votantes.

Parágrafo segundo: É vedado o voto por procuração nas eleições para a diretoria das Seções Sindicais.



SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – ADCESP
ADCESP/SSind-ANDES/SN, Filiada à CSP- CONLUTAS
CNPJ: 12059952/0001-60

Rua João Cabral, S/N, Bairro Pirajá, 6400 Fone/Fax: (0xx86)3213-2300, E-mail: adcesp@gmail.com

Da Recepção e Apuração

Art. 13- A apuração será realizada após o encerramento da votação.

Art. 14- As urnas poderão ser lacradas pelas mesas receptoras antes do término do prazo estabelecido, desde que se constate que todos os eleitores da respectiva seção, aptos a votar, exercerem o seu direito de voto.

Art.15- Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

Art. 16- Contadas as cédulas das urnas, a comissão apuradora verificará se o número coincide com a da lista de votantes.

§ 1º - Se o numero de cédulas oficiais for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas oficiais for superior a 2% (dois por cento) da respectiva lista de votante deverá ser anulada a urna. Neste caso, a urna deve ser lacrada e guardada para efeito de recurso.

§ 3º - Apresentado a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será nulo.

Art.17 – As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de voto.

Art.18 – Serão instaladas obrigatoriamente urnas nos campi onde se constitui uma Regional da ADCESP SSind, conforme artigo 4º§2 do seu regimento.

Parágrafo Único: A responsabilidade pela guarda da urna e de todo material relativo a eleição será da mesa receptora, até a entrega à junta apuradora.

Art. 19 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo Único: Em caso de empate deverá ocorrer nova eleição, onde participarão apenas as chapas inscritas inicialmente.



SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – ADCESP
ADCESP/SSind-ANDES/SN, Filiada à CSP- CONLUTAS
CNPJ: 12059952/0001-60

Rua João Cabral, S/N, Bairro Pirajá, 6400 Fone/Fax: (0xx86)3213-2300, E-mail: adcesp@gmail.com

Art. 20 – Quando apenas uma chapa for registrada a mesma será considerada eleita se o número de votos for superior ao número de votos em branco.

Dos Recursos

Art. 21 – Na medida em que os votos forem sendo apurados poderão os fiscais apresentar impugnação que será decidida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral e desta para o ANDES-SN (Art. 41, § 2º do Regimento da ADCESP/SSIND).

Art. 22 – A eleição realizar-se-á no dia 15 (quinze) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), no horário de 08:30 horas às 18:00 horas nos Campi relacionados no Art. 18 do presente regulamento.

Art. 23 – Os casos omissos ao presente regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda instancia pela Assembleia Geral.

Teresina, 06 de dezembro de 2019.

Presidente

Secretária

Membro



SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – ADCESP
ADCESP/SSind-ANDES/SN, Filiada à CSP- CONLUTAS
CNPJ: 12059952/0001-60

Rua João Cabral, S/N, Bairro Pirajá, 6400Fone/Fax: (0xx86)3213-2300, E-mail: adcesp@gmail.com

CALENDÁRIO

- 06/12/2019** – Lançamento do Edital de Eleição e do Regimento Eleitoral
- 09/12/2019** – Assembleia Extraordinária para aprovação do Regimento Eleitoral
- 11 á 17/12/2019** – Inscrição das Chapas
- 18/12/2019** – Homologação das Chapas
- 19 e 20/12/2019** – Recurso a Homologação das Chapas
- 23/12/2019** – Resultado dos Recursos
- 24/12/2019** – Início da Campanha da(s) chapa(s) juntos aos associados
- 15/01/2020** – Eleição
- 15/01/2020** – Resultado da Eleição
- 16 e 17/01/2020** – Recurso ao Resultado
- 20/01/2020** – Resultado dos Recursos e Homologação do Resultado Final da Eleição
- 04/02/2020** – Posse da Nova Coordenação Estadual da ADCESP/SSind Biênio 2020-2022